

PROJETO DE LEI N° 1210 DE 2007.
(Do Sr. Regis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.0504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA SUPRESSIVA N° DE 2007.

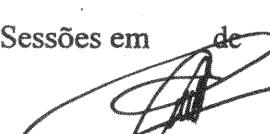
Nº 24

Suprima-se o art. 6º do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O referido artigo é totalmente inconstitucional, uma vez que reinstitui as candidaturas natas. As candidaturas natas foram revogadas por decisão do STF. O preordenamento prévio, institui uma espécie de candidatura “nata” ou “biônica”, e suprime do direito dos convencionais e filiados dos partidos políticos de escolher aqueles que o representarão. Nem sempre os atuais representantes são aqueles que traduzem melhor a representatividade popular. Mesmo que apenas previsto para as eleições de 2008 ou 2010 a referida norma peca por inconstitucionalidade flagrante, devendo ser suprimida

Sala das Sessões em _____ de _____ de 2007.


Deputado VÍNCIUS CARVALHO
PTdoB - RJ

